

LEI Nº 462/03, de 17 de Setembro de 2003.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de procedimentos médicos do Hospital Municipal e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de procedimentos médicos realizados no Hospital Municipal de Chapadão do Sul.

Art. 2º - Os pagamentos dos procedimentos médicos serão efetuados de acordo com os valores estabelecidos na Tabela do SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a forma, condições e requisitos para o pagamento do procedimentos médicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 17 de Setembro de 2003.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal